



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMNº 219/2025

Cariacica/ES, 24 de setembro de 2025

Exmº.Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio
Junior Prefeito Municipal de CARIACICA-
ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 36333/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 25/09/2025 08:07:59

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 9550/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 219/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 90/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 015/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 90/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 015/2025– ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2017, QUE CRIA A JUNTA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE JAR – SEMDEC. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 24/09/2025.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande– Cariacica/ES–CEP29.140-052–
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003500380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 90/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 015/2025
PROCESSO Nº4549/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2017,
QUE CRIA A JUNTA DE AVALIAÇÃO DE
RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO
AMBIENTE JAR – SEMDEC.**

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 73/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A JAR-SEMDEC será composta por 6 (seis) servidores integrantes das Secretarias Municipais responsáveis pelas ações de Meio Ambiente e fiscalização urbanística, de obras e de posturas.

§ 1º A composição da Junta de Avaliação de Recursos deverá possuir a proporção de 2/3 (dois terços) pertencentes ao quadro de servidores efetivos, designados pelo chefe do poder executivo municipal, com atribuições fixadas em seu regimento interno.

§ 2º Dentre os membros da JAR–SEMDEC serão designados um Presidente e um Secretário.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 73/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros da JAR-SEMDEC poderão ser dispensados ou reconduzidos a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 90/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 015/2025
PROCESSO Nº4549/2025

Art. 3º Ficam alterados o caput e o § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº73/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O autuado poderá apresentar o recurso administrativo em primeira instância contra a aplicação das sanções pecuniárias decorrentes do exercício do poder de polícia no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do respectivo auto.

[...]

§ 2º Deverá ser protocolado processo administrativo específico para o encaminhamento do recurso à autoridade julgadora.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei Complementar nº 73/2017.

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 de setembro 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

